

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO COMPREENDENDO OS POSTOS DE MECÂNICA CÊNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, SONOPLASTIA, APOIO ARTÍSTICO, APOIO DE BILHETERIA, APOIO DE SERVIÇOS GERAIS ESPECIALIZADOS E RECEPÇÃO DO THEATRO PEDRO II) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO D. PEDRO II E CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Fundação D. Pedro II**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Álvares Cabral, n.º 370 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.072.472/0001-12, doravante denominada **Contratante**, de acordo com a determinação do Decreto n.º 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Presidente da Fundação D. Pedro II, **Nicanor Antonio Lopes**, portador do RG n.º 34.391.299-5 e CPF n.º 184.505.396-68, e de outro lado, **Carvalho Multisserviços EIRELI**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite n.º 1.520 – sala 1.601-D, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.662.899/0001-04, doravante denominada **Contratada**, neste ato, representada por **Edmar Freitas Carvalho**, portador do RG n.º 23.654.912-1 e CPF n.º 217.585.958-41, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 01/21**, autuado no **Processo de Compras n.º 0008/21**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a **Contratada** se obriga a executar para a **Contratante**, **serviços especializados de apoio compreendendo os postos de mecânica cênica (item 01), iluminação cênica (item 02), sonoplastia (item 03), apoio artístico (item 04), apoio de bilheteria (item 05), apoio de serviços gerais especializados (item 06) e recepção (itens 07 e 08) do Teatro Pedro II**, conforme consta na Requisição de Serviços n.º 01/21, Edital, seus Anexos, e demais documentos que integram o **Processo de Compras n.º 0008/21**, bem como, a proposta da **Contratada** e as condições do respectivo certame licitatório.

2. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância total de **R\$ 1.547.295,36** (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	VALORES
1	1	2	R\$ 133.673,28
1	2	2	R\$ 133,673,28
1	3	2	R\$ 133,673,28
1	4	3	R\$ 67,953,60
1	5	3	R\$ 67,953,60
1	6	1	R\$ 133,673,28
1	7	1	R\$ 67.953,60
1	8	2	R\$ 67.953,60

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á o indicador econômico IPC (FIPE) estabelecendo como data inicial para a concessão do reajuste o prazo de doze meses a contar da data de apresentação da proposta, com a utilização da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot X \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P₀ – preço inicial do contrato do mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com os serviços efetivamente finalizados.

3.2. As medições serão mensais e serão entregues ao Departamento Técnico do Órgão Gestor do objeto deste contrato.

3.3. Após a medição oferecida pela Contratada, a Contratante terá o prazo de 03 (três) dias para atestar a prestação do serviço, requerendo as correções que se fizerem necessárias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.4. A Contratada apresentará ao Órgão Requisitante a **Nota Fiscal de Serviço** referente ao serviço efetuado.

3.5. Os pagamentos da primeira parcela e das subsequentes ficarão condicionados à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS, pertinentes aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

c.1) número do contrato a que se refere o documento;

c.2) número da Nota Fiscal Eletrônica;

c.3) número de empregados;

c.4) salário contribuição;

c.5) segurados e empresa (campo 06 - GPS);

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

3.6. O pagamento será efetuado pela Fundação D. Pedro II, através de depósito bancário, no prazo de **03 (três dias)** após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a execução dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a contratada seja a correntista.

3.7. O Órgão Requisitante terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

3.8. A Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.9. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

3.10. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o objeto deste contrato.

3.11. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

3.12. Conforme **Lei Municipal nº 14.303**, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@theatropedro2.pmrp.com.br como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

3.13. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4. Dos prazos:

O prazo de vigência e execução do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados da emissão da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e a critério exclusivo da Contratante.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Fundação D. Pedro II**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

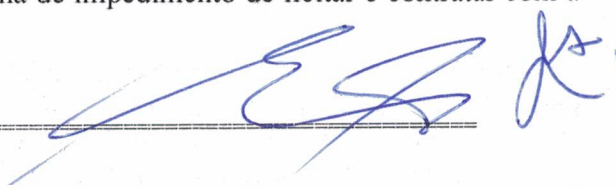
5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.2. Fica determinado pela *Contratante*, o Sr. José Arthur Damião Jaquinta, portador do CPF nº 034.078.778-38, para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017.

6. Das sanções:

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município de Ribeirão Preto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a



Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigo 56 do Decreto Municipal nº 80 de 30/03/20.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigo 56 do Decreto Municipal nº 80 de 30/03/20, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7. Da garantia:

Neste ato a *Contratada* presta caução no valor de R\$ 77.365,05 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado, recolhida na Tesouraria Municipal, conforme comprovante que passa a integrar o presente termo.

7.1. A garantia deverá ser apresentada até a data que anteceder o recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, apresentando-se o comprovante perante a **Fundação D. Pedro II**, cuja validade desta garantia contratual deverá perdurar até o prazo de encerramento do contrato.

8. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

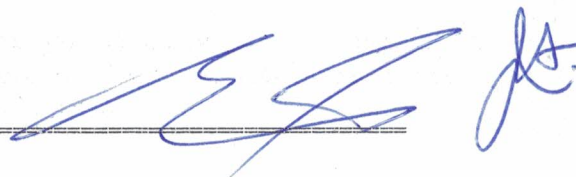
Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a *Contratada* deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Da transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da *Contratante*.

10. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

11. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Fundação D. Pedro II para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 07.01.00 – Fundação Theatro Pedro II.
- Unidade executora: 07.01.10 – Fundação Theatro Pedro II.
- Reserva: 1.
- Ficha (dotação): 10/21.
- Natureza da despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizados.
- Vínculo: 04.110.0000 – Geral.
- Classificação funcional: 13.392.10108.2.0150 – Gestão RH.

12.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.


13. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/14, bem como pela Lei Municipal nº 10.513 de 06/09/05, Decreto Municipal nº 80 de 30/03/20 e Decreto nº 10.024 de 20/09/19.

14. Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e



abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2021.



Nicanor Antonio Lopes
Presidente da Fundação D. Pedro II



José Arthur Damião Jaquinta
Diretor Administrativo
CPF nº 034.078.778-38




Edmar Freitas Carvalho
Carvalho Multisserviços EIRELI

Testemunhas:

1.

2.



Luiz Eugenio Scarpino
OAB/ SP 86.394